



DFD Nº 215/2025/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 15 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO CI SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tecidos e aviamentos serão utilizados para a confecção, manutenção e reparo de uniformes, bandeiras, cortinas, adereços e outros itens têxteis necessários ao bom funcionamento de programas e eventos institucionais, bem como para apoio a oficinas e cursos de capacitação promovidos pela prefeitura. Os itens de cama, mesa e banho serão destinados ao atendimento das demandas de unidades vinculadas à saúde, assistência social, educação e demais áreas, que pode incluir: hospedagem temporária de pacientes e acompanhantes em trânsito, equipagem de alojamentos, abrigos e casas de passagem, uso em hospitais, postos de saúde, creches e escolas. As roupas para bebê são para o KIT NATALIDADE, que é um projeto da Secretaria de Assistência Social, que serão entregues às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a proteção, conforto e dignidade aos recém-nascidos.

A aquisição futura e eventual se justifica pela variação e imprevisibilidade das demandas, evitando compras emergenciais e garantindo melhor planejamento orçamentário. Além disso, a contratação permitirá que a Administração mantenha estoques mínimos estratégicos e possa atender de forma ágil situações de urgência, sem comprometer a continuidade dos serviços.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação de serviços à população e o atendimento das necessidades operacionais da Administração.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante do objeto solicitado, certo que melhor será executado se realizado na forma do sistema de registro de preços. Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na solicitação mais de uma secretaria municipal, justificado, portanto, no inciso III.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando da ocorrência da necessidade pelas secretarias solicitantes – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA



O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se-que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

Outrossim a divulgação do orçamento se justifica para fomentar a competitividade e chegar ao preço real de mercado.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, as Atas de Registro de Preço nº 213/2024, nº 214/2024, nº 215/2024 e nº 216/2024, encontram-se em vigência, com prazo de validade até o dia 25 de setembro de 2025, faz-se necessário o início do novo procedimento licitatório com a devida antecedência.

A adoção desta medida visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, regularidade, planejamento e transparência nos procedimentos administrativos.

A data prevista para a conclusão da nova contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, observando-se o cronograma das fases estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos de execução contratual pertinentes.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

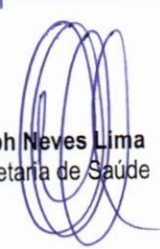
Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Telma Bogucheski Ribeiro

Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Karine S. Neckel Moraes
Departamento de Licitação